



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 97/2019 31/07/2019 14:51	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 01/Agosto/2019	Comissões: CCJL, CECTCDT 01/08/2019
--	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política de Incentivo à Economia Criativa no Município de Caxias do Sul.

A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado, que decorre de uma cadeia produtiva criativa, associadas à cultura e às linguagens artísticas, valorizando-se a imaginação e invenção, onde o processo de criação é tão importante quanto o produto final.

Dados do Plano da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura revelam que no Brasil a participação do setor criativo representa, aproximadamente, 3% (três por cento) do PIB nacional, com um crescimento médio de mais de 6% (seis por cento) ao ano, segundo dados da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura.

No Brasil, a contribuição dos segmentos criativos foi de 2,7% do PIB em 2011, segundo estudo ([http://www.firjan.org.br/economiacriativa/download/Analise\\_completa.pdf](http://www.firjan.org.br/economiacriativa/download/Analise_completa.pdf)) realizado pela Firjan (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), em 2012. A instituição tomou como base a massa salarial gerada por empresas da indústria criativa naquele ano. O resultado coloca o Brasil entre os maiores produtores de criatividade do mundo, superando Espanha, Itália e Holanda. No entanto, há um longo caminho a ser percorrido para que o País alcance o patamar do Reino Unido, da França e dos Estados Unidos, onde a economia criativa é bastante expressiva.

Incentivar esses setores permitirá o surgimento de espaços de criatividade, e liberdade criativa, fomentando a troca de experiências e o trabalho em rede, proporcionando espaços de coesão social, potencializando as iniciativas já existentes, além de auxiliar na implantação de novas experiências.

Fomentar a Economia Criativa é de suma importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, tendo em vista sua extensão geográfica e concentração de diversas culturas e costumes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Assim, considerando o franco desenvolvimento desse novo setor da economia, precisamos potencializar a criatividade caxiense de inovação e geração de riqueza, tanto em âmbito cultural, econômica e social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 31 de julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autora)

**Vereadora - MDB**



**PROJETO DE LEI nº 97/2019**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Institui a Política de Incentivo à Economia Criativa no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de produção, individual ou coletivo, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços, de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º Consideram-se setores de empreendimento da Economia Criativa os seguintes ramos:

I - setor das expressões culturais: artesanato, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

II - setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III - setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

IV - setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura; e

V - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, e jogos eletrônicos.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - diversidade cultural;

II - sustentabilidade socioeconômica;

III - inovação criativa; e

IV - inclusão Social.

Art. 5º O Poder Público deverá promover a Política Municipal de Incentivo à Economia mediante a adoção das seguintes ações:

I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a Economia Criativa;



II - formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - fomento aos empreendimentos criativos;

IV - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa; e

V - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - o crédito para a produção e comercialização;

II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica;

IV - a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;

V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VI - as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;

VII - as informações de mercado; e

VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deverá:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nos termos da Lei;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - apoiar o comércio interno dos produtos da Economia Criativa;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços; e

VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**